



ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 507/11

PROCESSO TC-E Nº 45.974/10
DECISÃO Nº176/11
SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 11
RELATOR: Cons. Subs. Jaime Amorim Júnior
INTERESSADO: Pedro Rodrigues de Sousa
PROCEDÊNCIA: Câmara Municipal de Buriti dos Lopes

Consulta formulada ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí pelo Presidente da Câmara Municipal de Buriti dos Lopes, Sr. Pedro Rodrigues de Sousa. Possibilidade da Contribuição para o Custeio de Serviço de Iluminação Pública - COSIP compor a base de cálculo do repasse financeiro ao Poder Legislativo Municipal. Possibilidade da integração da COSIP na base de cálculo para repasse de recursos financeiros às Câmaras Municipais, contudo, os referidos repasses deverão ser realizados através de DUODÉCIMOS. Decisão Unânime.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, examinando o processo TC-E nº 45.974/10 referente à consulta formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de Buriti dos Lopes, Sr. Pedro Rodrigues de Sousa, pretendendo obter o posicionamento da Corte de Contas sobre a Contribuição para o Custeio de Serviço de Iluminação Pública - COSIP – como espécie tributária, se ocorrerá sua incidência na base de cálculo do repasse financeiro ao Poder Legislativo Municipal, na forma prevista no art. 29-A da CF/88, como se constata pelo conteúdo do TC-N nº 45.974/10 acostado à (fl. 02) dos autos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidiu o Plenário, unânime, conhecer da presente consulta, para respondê-la, informando que a COSIP é receita tributária, integrando a base de cálculo para repasse de recursos financeiros às Câmaras Municipais, ressaltando, contudo, que os referidos repasses deverão ser realizados através de DUODÉCIMOS, ou seja, o montante de despesa fixado no orçamento dividido por 12 (quantidade de meses do ano), entendimento este, em consonância com o já expresso por esta Corte de Contas, em postulação assemelhada, formulada através do Processo TC-E nº 30.988/05, nos termos da Resolução TC-E nº 1.053/05, de 01/12/2005, publicada no DJ nº 5.541, de 10/01/06, conforme o voto do Relator, às fls. 17/19,.



ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 507/11

Presentes os Conselheiros Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em Exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Guilherme Xavier de Oliveira Neto, os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos. (em gozo de férias), Jaime Amorim Júnior, convocado para substituir o Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco (ausente por motivo justificado), e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, neste processo, a Cons^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (no exercício da Presidência), e os Auditores Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do MP de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se, Cumpra-se e Encaminhe-se.

Sala das Sessões do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de fevereiro de 2011.

Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga Presidente em Exercício

Cons. Subs. Jaime Amorim Júnior

Relator

Representante do MPC: José Araújo Pinheiro Júnior

Procurador-Geral